

partir de 1º de Janeiro de 1952, do seguinte
formo:

Secretário Contador -	36.000,00
Tesoureiro	32.400,00
Chanceler de Contador	30.000,00
Escriturário Encadador	28.800,00
Fiscal	20.400,00
Porteiro	18.000,00
Bibliotecário	13.200,00
Professores	18.000,00

Ato 2º As despesas decorrentes do execuções do artigo anterior correrão por conta dos verbos próprios conseguidos no orçamento vigente e que serão suplementados oportunamente.

Ato 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Julho de 1952.

Pedro Henrique Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra.

João Luís de Camargo
Secretário Contador

Lei nº 171 de 12 de Agosto de 1952

Que despõe sobre funções dos servidores dos funcionários da Comarca Municipal.

Orestes Romano, Prefeito Municipal de Piedade, utondo das atribuições

R.R. Soares

que lhes são conferidos por Lei
Faco saber que a Câmara Municipal
decreto e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º Os vencimentos aquais dos
cargos do quadro dos atuais funcionários
da Câmara Municipal, são fixados da
seguinte forma:

Auxiliar do Secretaria	BrR\$ 12.000,00
leopitimo	4.800,00

Artº 2º As despesas decorrente da exe-
cução do artigo anterior correrão por
conta das verbas próprias conseguidas
no orçamento vigente e que serão su-
plimentadas oportunamente.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando
das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em
12 de Agosto de 1952

Frederico Romano Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria
Municipal na mesma data supra
José De Souza

Lei n.º 172 de 12 de Agosto de 1952.

Que dirige sobre autorizações a Prefei-
tura a permitir terrenos.

Orestes Romano - Prefeito Municipal de
Piedade, usando de suas atribuições con-
feridas por Lei:

Faco saber que a Câmara Municipal
decreto e em promulga a seguinte